



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Diploma Ministerial n.º 52/2000:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades.

Tribunal Supremo:

Deliberação n.º 01/CC/PE/2000:

Concernente à Lista de Candidatos Eleitos, do Part do Frelimo, pela Província de Inhambane.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 52/2000
de 3 de Maio

Tornando-se necessário regulamentar a organização e o funcionamento do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades, nos termos das competências atribuídas pelas disposições conjugadas do artigo 3 e do n.º 3 do artigo 20, ambos do Estatuto Orgânico do referido Instituto, aprovado pelo Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, na sua qualidade de Ministro de tutela, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades que vai em anexo e faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 10 de Janeiro de 2000. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Leonardo Santos Simão*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades

CAPITULO I

Natureza, objectivos e funções

ARTIGO 1

Natureza

1. O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC) é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

2. No desempenho das suas funções o INGC rege-se pelos princípios orientadores da política de gestão de calamidades definidos na Resolução n.º 18/99, de 10 de Junho, pelos seus estatutos aprovados pelo Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, pelo presente regulamento, e demais legislação aplicável a pessoas colectivas de direito público.

3. O INGC orienta as suas actividades para:

- a) A criação e desenvolvimento da cultura de prevenção de calamidades através de envolvimento da população e outras instituições governamentais bem como a definição de normas legais sobre a prevenção, formas complementares na protecção de vidas humanas e da economia;
- b) A gestão de calamidades, coordenação de acções de socorro das vítimas das calamidades e tomada de medidas urgentes e excepcionais a curto prazo para minimizar os efeitos adversos e restabelecer a normalidade.

ARTIGO 2

Objectivos e funções

Para a consecução dos objectivos de gestão de calamidades e coordenação de acções de prevenção, socorro às vítimas das calamidades e reabilitação de infra-estruturas afectadas, compete-lhe, nomeadamente:

1. No aspecto geral:

- a) Realizar acções de informação pública no âmbito da gestão de calamidades;
- b) Organizar e coordenar, a nível nacional, o sistema de recolha, estudo e divulgação de informação que permite prognosticar as tendências ou consequências de factores calamitosos;
- c) Participar ao Ministério Público quaisquer actos ilícitos praticados no âmbito de prevenção, socorro e reabilitação de infra-estruturas;
- d) Fornecer informações regulares da sua actividade de fundos e de doações aos organismos doadores e/ou financiadores;

- e) Assinar contratos e propor assinaturas de acordos com Governos e instituições de assistência ou agências doadoras no âmbito da sua área de actividade;
- f) Promover com organizações internacionais congêneres, a assistência mútua e o intercâmbio de informação.

2. Nos aspectos específicos:

2.1. Prevenção:

- a) Coordenar as actividades multi-sectoriais relevantes na acção que o INGC prossegue;
- b) Mobilizar e organizar, sob sua responsabilidade, a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros para uma rápida intervenção em caso de calamidades;
- c) Realizar ou encomendar estudos que permitam cumprir com maior eficácia os objectivos institucionais;
- d) Gerir os fundos que o Estado atribua e as doações de entidades nacionais e estrangeiras, com vista a acorrer uma situação de emergência e calamidade;
- e) Propor e pronunciar-se sobre legislação relevante no âmbito da gestão de calamidades;
- f) Promover e coordenar a elaboração e realização de planos e programas em matéria de gestão de calamidades;
- g) Incentivar o voluntariado nacional, como forma de garantir a participação da comunidade na execução dos programas de apoio às comunidades de zonas vulneráveis.

2.2. Socorro:

- a) Assegurar o funcionamento de centros de coordenação de operações de prevenção e socorro, quer a nível central como local, com a participação da sociedade civil, entidades governamentais e organismos internacionais envolvidos;
- b) Garantir que a gestão da assistência humanitária seja canalizada às populações e instituições destinatárias e apoiar outras entidades para que este objectivo seja atingido.

2.3. Reabilitação:

- a) Mobilizar recursos para acções de reabilitação pós-calamidade, numa estreita ligação entre emergência e desenvolvimento;
- b) Manter o Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades informado das acções de reabilitação empreendidas pelos sectores.

CAPITULO II

Dos órgãos centrais

Secção I

Direcção

ARTIGO 3

Natureza

1. A Direcção, integrando o Director e o Director Adjunto, é o órgão de direcção do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades.

2. Ao Director cabe a responsabilidade pela coordenação e direcção do INGC sem prejuízo de superintendência directa de áreas que entender convenientes.

3. Sem prejuízo de outras actividades e a necessária coordenação com o Director, o Director Adjunto superintende as áreas que lhes for designadas por despacho do Director.

ARTIGO 4

Competências do director

Compete ao Director do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades a responsabilidade pela realização do seguinte:

- a) Dirigir, planificar e supervisar toda actividade do INGC;
- b) Submeter à apreciação superior as propostas dos programas, planos de trabalho, projectos de orçamento e elaborar relatórios do INGC;
- c) Propor a adopção ou actualização da legislação, bem como a adesão ou ratificação de convenções internacionais;
- d) Designar os funcionários do Instituto, para o exercício de funções em regime de substituições ou acumulação;
- e) Autorizar a concessão e o início da licença disciplinar dos trabalhadores do Instituto;
- f) Nomear, determinar a cessação de funções dos delegados regional, distrital e Municipal do Instituto;
- g) Autorizar nos termos regulamentares a contratação de trabalhadores nacionais;
- h) Assinar contratos e apostilas do pessoal nacional bem como decidir sobre a renovação e rescisão dos respectivos contratos;
- i) Exercer a competência disciplinar relativamente aos funcionários do Instituto nos termos da legislação em vigor e quadro classificativo de funções;
- j) Manter regularmente informado o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da evolução da gestão de calamidades, ou da sua previsão, prevenção e prontidão;
- l) Exercer as competências que lhe estão conferidas por lei bem como as que lhe forem delegadas.

ARTIGO 5

Competências do director adjunto

Compete ao Director adjunto do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades a responsabilidade pela realização do seguinte:

- a) Sob a direcção do director, orientar e assegurar a coordenação das actividades do INGC;
- b) Coadjuvar o Director no exercício das suas atribuições;
- c) Substituir o Director do INGC nos seus impedimentos, de acordo com as competências por ele definidas;
- d) Superintender as direcções das estruturas centrais do INGC que forem fixadas pelo Director;
- e) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Director.

Secção II

Conselho de Direcção

ARTIGO 6

Objectivos

1. O Conselho de Direcção é um colectivo que tem por finalidade analisar e dar parecer sobre aspectos funda-

mentais das actividades desenvolvidas pelo Instituto, sendo ainda um fórum privilegiado para a discussão e preparação de tomada de decisões sobre questões de relevância para a condução das políticas do Instituto.

2. Para a prossecução dos seus objectivos, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Analisar e dar parecer sobre as actividades realizadas no INGC, bem como procedimentos a observar para a sua implementação;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo dos planos de actividades;
- c) Apreçar e dar parecer sobre a proposta do orçamento de funcionamento e de investimento;
- d) Analisar e dar parecer sobre os relatórios de prestação de contas das actividades do Instituto bem como da execução orçamental;
- e) Analisar e dar parecer sobre outros assuntos julgados de relevância e importância para o Instituto propostos pelo Director Nacional ou membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO 7

Composição e reuniões

1. Nos termos do artigo 17 do Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, o Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamento.

2. Sempre que a natureza dos assuntos a tratar assim o exija, poderão ser convidados pelo Director Nacional a participar nas reuniões do Conselho de Direcção os Delegados Provinciais e os Chefes das Repartições dos Serviços Centrais, bem como outros quadros do INGC.

3. O Conselho de Direcção na composição definida nas alíneas do n.º 1 toma a designação específica de Conselho de Direcção restrito, e reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo director.

4. O Conselho de Direcção na composição definida no n.º 2 toma a designação de Conselho de Direcção alargado, e reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo director.

5. Podem ser convidados para as sessões do Conselho de Direcção outros quadros, sempre que se reconheça necessária a sua participação.

Secção III

Conselho Técnico de Gestão de Calamidades

ARTIGO 8

Objectivos e reuniões

1. O Conselho Técnico é um colectivo com funções de analisar, coordenar e controlar as actividades desenvolvidas pelos sectores na prevenção e gestão de calamidades ao nível Central, Provincial e instituições dependentes recomendar sobre as questões de relevância para a condução das acções de Política de Gestão de Calamidades.

2. Para a prossecução dos seus objectivos, compete ao Conselho Técnico:

- a) Coordenar os sistemas sectoriais de alerta e aviso prévio sobre a iminência de calamidades de origem meteorológica, hidrológica, geológica, incluindo epidemias;

- b) Definir o sistema nacional de alerta e aviso prévio sobre a iminência de calamidades naturais;
- c) Propor ao Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades a declaração da situação de emergência, as regiões afectadas e a conduta a observar pelos cidadãos e pelas pessoas colectivas, públicas e privadas visando a protecção de pessoas e bens.

3. O Conselho Técnico de Gestão de Calamidades reúne, ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Director do Instituto.

4. Salvo em momento de emergência a convocatória é feita por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas horas, com indicação da respectiva agenda

ARTIGO 9

Composição

1. O Conselho Técnico é presidido pelo Director do Instituto e constituído por representantes dos ministros membros do Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades.

2. Podem ser convocados para o Conselho Técnico os membros do Conselho de Direcção, académicos, a sociedade civil, representantes da comunidade internacional e outros quadros do INGC, que para efeito forem designados pelo Director Nacional.

3. O Conselho Técnico poderá funcionar em comissões especializadas para fazer face a determinadas áreas técnicas sectoriais, a criar por despacho do Vice-Presidente do Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades, do qual constará a respectiva designação, os membros que as constituem, mandato, as competências e a sua duração, bem como a designação do respectivo coordenador.

ARTIGO 10

Colectivo do Departamento

1. Em cada Departamento Central funcionará o Colectivo dirigido pelo respectivo Chefe de Departamento, como órgão de consulta com a finalidade de planificar, analisar e dar parecer sobre os aspectos fundamentais das actividades desenvolvidas.

2. O Colectivo, integrará para além do Chefe de Departamento os chefes intermédios e outros quadros que o Chefe de Departamento Central entender conveniente a sua participação.

3. Do Colectivo será lavrada uma síntese.

CAPÍTULO III

Estrutura central

Secção IV

Generalidades

ARTIGO 11

Organização

1. Nos termos do artigo 9 do Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, os serviços centrais do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades compreendem:

- a) Departamento de Planificação;
- b) Departamento de Operações;
- c) Departamento de Auditoria e Supervisão;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Departamento de Recursos Humanos.

2. Os serviços centrais definidos nas alíneas a) à e) do número anterior são dirigidos por Chefes de Departamento, nomeados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação sob proposta do Director do INGC.

3. Nas ausências e impedimentos em período igual ou superior a 30 dias os chefes de departamento, podem ser substituídos, por um membro do conselho de direcção ou pelo chefe de repartição do respectivo departamento, mediante proposta do chefe do departamento aceite pelo director em forma expressa de despacho.

4. Os Departamentos estruturam-se em repartições, e estas em secções de acordo com a conveniência de serviço. Os chefes de repartição e secção são nomeados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação sob proposta do Director Nacional.

Secção V

Departamento de Planificação

ARTIGO 12

Natureza

O Departamento de Planificação abreviadamente designado DEP, no âmbito da prevenção e gestão de Calamidades, realiza no conjunto das funções a ela conferidas pelo artigo 10 do Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, as actividades de planificação, estatística, informação e apoio técnico ao INGC.

ARTIGO 13

Organização

Para a realização das atribuições e competências aco- metidas ao DEP, este estrutura-se da seguinte forma:

1. Repartição de planificação:
 - a) Secção de Projectos;
 - b) Secção de Estudos.
2. Repartição de Estatística:
 - a) Secção de Informática.
3. Repartição de Informação:
 - a) Secção de informação e documentação.

ARTIGO 14

Repartição de Planificação

Compete à Repartição de Planificação a realização das seguintes actividades:

- a) Coordenar a elaboração do programa anual do Instituto, harmonizando e consolidando as propostas dos demais departamentos e delegações;
- b) Propor programas e projectos relativos à prevenção, socorro humanitário e reabilitação de infra-estruturas;
- c) Acompanhar a execução e proceder a avaliação periódica do grau de realização da programação estabelecida;
- d) Propor normas e procedimentos para a prevenção e actualização da informação em caso de iminência de calamidades;
- e) Coordenar a realização de estudos permanentes sobre a situação de ocorrência ou prevalência e dos tipos de calamidades no País com vista a orientar as acções a desenvolver;
- f) Preparar os relatórios de actividades do Instituto;
- g) Propor nova regulamentação às áreas de gestão de calamidades.

ARTIGO 15

Repartição de Estatística

Compete à Repartição de Estatística a realização das seguintes actividades:

- a) Organizar e coordenar o sistema de recolha e estudo de informação que permita prognosticar as tendências ou consequências de factores calamitosos;
- b) Avaliar as necessidades e a situação pós-calami- dade incluindo medidas que contribuam para reforçar a capacidade de resposta institucional a calamidades futuras;
- c) Elaborar e implementar metodologia de análise e interpretação de dados estatísticos que permitam inferir a prevalência ou evolução da situação de calamidades, visando orientar acções a desenvolver;
- d) Produzir estatísticas e documentos relevantes para divulgação regular.

ARTIGO 16

Repartição de Informação

Compete à Repartição de Informação a realização das seguintes actividades:

- a) Produzir e disseminar informação climatológica e de outra natureza relativa a gestão de cala- midades;
- b) Implementar sistemas de aviso prévio, prontidão mitigação e prevenção;
- c) Organizar e gerir um centro de documentação bem como um banco de dados;
- d) Realizar acções de informação pública no âmbito da gestão de calamidades.

Secção VI

Departamento de Operações

ARTIGO 17

Natureza

O Departamento de Operações abreviadamente desig- nado DOP, no âmbito da prevenção e gestão de Calami- dades, realiza no conjunto das funções a ela conferidas pelo artigo 11 do Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, as actividades de programação, transporte e logística.

ARTIGO 18

Organização

Para a realização das atribuições e competências aco- metidas ao DOP, este estrutura-se da seguinte forma:

1. Repartição de Programação e Controlo:
 - a) Secção de Programação;
 - b) Secção de Despacho.
2. Repartição de Gestão de Stock.
3. Repartição de Logística:
 - a) Secção de Contratação.

ARTIGO 19

Repartição de Programação

Compete à Repartição de Programação a realização das seguintes actividades:

- a) Elaborar propostas de planos de distribuição de donativos anunciados e elaborar os respectivos relatórios de execução;

- b) Elaborar e providenciar informação sobre o volume de donativos que entram no País no âmbito de emergência a fim de configurar nos dados estatísticos nacionais de elaboração da Balança de pagamentos do País;
- c) Assegurar a implementação dos programas de acção de socorro às populações, protecção e reabilitação de infra-estruturas e áreas afectadas;
- d) Garantir a observação de normas e regulamentos existentes quanto ao desembaraço aduaneiro de donativos que entram no País no âmbito da emergência;
- e) Propor a contratação de serviços especializados para a realização de acções de assistência humanitária às populações afectadas;
- f) Apoiar às entidades operadoras de ajuda humanitária.

ARTIGO 20

Repartição de Gestão de Stock.

Compete à Repartição de Gestão de Stock a realização das seguintes actividades:

- a) Manter um plano de assistência às populações em zonas onde se regista com incidência a ocorrência de calamidades;
- b) Elaborar a relação de material diverso e de víveres imprescindíveis para assistência em caso de ocorrência de calamidades e consoante os casos;
- c) Manter um inventário permanente e actualizado de bens disponíveis para assistência na área afectada por calamidades;
- d) Assegurar a boa conservação e manutenção de stocks, de víveres e material diverso imprescindível para assistência às populações em casos de ocorrência de calamidades;

ARTIGO 21

Repartição de Logística

Compete à Repartição de Logística a realização das seguintes actividades:

- a) Manter um inventário permanente e actualizado dos recursos logísticos do país, que podem ser mobilizados em caso de calamidades;
- b) Implementar os planos de distribuição de donativos anunciados e elaborar os respectivos relatórios de execução;
- c) Assegurar a manutenção e gestão dos recursos logísticos sob sua responsabilidade;
- d) Velar pelo rigoroso cumprimento da Requisição Oficial garantindo a sua correcta utilização no estrito âmbito das causas que ditaram a sua missão;
- e) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo dos planos de apoio logístico;
- f) Propor a contratação de serviços especializados em transporte para realização de acções de assistência humanitária às populações afectadas.

Secção VII

Departamento de Auditoria e Supervisão

ARTIGO 22

Natureza

O Departamento de Auditoria e Supervisão abreviadamente designado DAS, no âmbito da prevenção e gestão

de Calamidades, realiza no conjunto das funções a ela conferidas pelo artigo 12 do Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, as actividades de auditoria e supervisão.

ARTIGO 23

Organização

Para a realização das atribuições e competências aco- metidas ao DAS, este estrutura-se da seguinte forma:

- a) Repartição de Auditoria;
- b) Repartição de Supervisão.

ARTIGO 24

Repartição de Auditoria

Compete à Repartição de Auditoria a realização das seguintes actividades:

- a) Verificar a nível central e local do cumprimento correcto da utilização dos recursos disponibilizados ao Instituto;
- b) Apurar a execução física dos programas e projectos do Instituto;
- c) Verificar se os métodos de organização e gestão da rotina de serviço estão sendo devidamente observados.

ARTIGO 25

Repartição de Supervisão

1. Compete à Repartição de Supervisão a realização das seguintes actividades:

- a) Supervisar e avaliar o nível de eficácia de implementação dos vários projectos e programas de acção, propondo sempre que necessário medidas correctivas;
- b) Analisar o sistema de gestão administrativa e financeira do INGC e propor medidas para seu aperfeiçoamento;
- c) Propor a realização de auditorias com base na análise efectuada no sistema de gestão administrativa e financeira;
- d) Elaborar relatórios sobre as operações em curso no INGC e o respectivo grau de eficiência.

2. A Repartição de Supervisão realiza regularmente as suas actividades juntos das diferentes unidades orgânicas do Instituto, visando a verificação do correcto cumprimento das leis, regulamentos e decisões superiores da realização das atribuições e competências aco- metidas ao Instituto.

3. Cada supervisão, deve ser objecto de um relatório, dirigido ao Director e que contém designadamente o âmbito material e temporal, metodologia, os constrangimentos, constatações, análises, conclusões e recomendações e, um programa de implementação das mesmas.

4. Havendo no relatório constatações, conclusões e recomendações relacionados com um funcionário, antes de ser presente a versão definitiva ao Director, a supervisão pode remeter a parte do relatório que interessa ao visado, com indicação de poder proceder de forma que achar melhor na sua defesa.

5. As alegações, respostas ou observações do visado no número anterior, quando remetidas no prazo de quinze dias à supervisão, serão referidas no corpo do relatório e anexadas ao mesmo, desde que se mantenham integral ou parcialmente no relatório as referências desabonatórias.

6. A Direcção do Instituto, por decisão do Ministro, enviará cópias do relatório a Inspeção do Ministério do

Plano e Finanças e a Terceira Secção do Tribunal Administrativo e sempre que houver indícios de crime deverá ser remetida cópia do relatório a Procuradoria-Geral da República.

Secção VIII

Departamento de Administração e Finanças

ARTIGO 26

Natureza

O Departamento de Administração e Finanças abreviadamente designado por DAF, no âmbito da prevenção e gestão de Calamidades, realiza no conjunto das funções a ela conferidas pelo artigo 13 do Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, as actividades de gestão administrativa, financeira e patrimonial do INGC.

ARTIGO 27

Organização

Para a realização das atribuições e competências aco- metidas ao DAF, este estrutura-se da seguinte forma:

1. Repartição de Administração:
 - a) Secção de Património;
 - b) Secretaria Geral.
2. Repartição de Finanças:
 - a) Secção de Contabilidade;
 - b) Secção de Execução Orçamental.

ARTIGO 28

Repartição de Administração

Compete à Repartição de Administração a realização das seguintes actividades:

- a) Administrar os bens móveis e imóveis afectos ao INGC, de acordo com as normas vigentes, garantindo a sua correcta utilização, manutenção e segurança;
- b) Garantir a circulação eficiente do expediente e arquivado, prestando apoio administrativo aos restantes sectores do INGC;
- c) Propor e organizar o abate dos bens patrimoniais considerados obsoletos, observando as regras vigentes no aparelho do Estado;
- d) Propor a aquisição dos bens e serviços indispensáveis ao regular funcionamento do INGC.

ARTIGO 29

Repartição de Finanças

Compete à Repartição de Finanças a realização das seguintes actividades:

- a) Elaborar propostas de orçamento de funcionamento e relatórios de actividades em coordenação com outros sectores;
- b) Zelar pela observância das normas de execução do orçamento, organizar e escriturar os livros contabilísticos;
- c) Proceder a emissão das requisições orçamentais e a liquidação das despesas;
- d) Proceder a distribuição da dotação orçamental do INGC nas diversas rubricas;
- e) Elaborar e organizar o processo de prestação de contas do INGC;
- f) Processar os salários dos funcionários do INGC;

- g) Proceder à aquisição de bens e a requisição de prestação de serviços.

Secção IX

Departamento de Recursos Humanos

ARTIGO 30

Natureza

O Departamento de Recursos Humanos abreviadamente designado DRH, no âmbito da prevenção e gestão de calamidades, realiza no conjunto das funções a ela conferidas pelo artigo 14 do Decreto n.º 38/99, de 10 de Junho, as actividades de planificação, coordenação, controlo e gestão de recursos humanos e compreende a seguinte estrutura:

1. Repartição de Gestão e Formação:
 - a) Secção de Formação;
 - b) Secção de Gestão de Pessoal.
2. Repartição de Administração de Pessoal:
 - a) Secção de Avaliação e Concursos.

ARTIGO 31

Repartição de Gestão e Formação

Compete à Repartição de Gestão e Formação a realização das seguintes actividades:

- a) Planificar e implementar as normas de gestão de recursos humanos adequadas às peculiaridades do INGC;
- b) Manter actualizado o subsistema de informação de recursos humanos de acordo com as orientações do órgão director central;
- c) Manter actualizado o quadro do pessoal do INGC, assegurando a execução de normas de selecção, contratação e promoção do pessoal;
- d) Orientar e controlar a aplicação das normas legais nos órgãos provinciais e instituições dependentes, zelando pelo seu correcto cumprimento;
- e) Implementar a política salarial no INGC;
- f) Propor e implementar o plano de formação profissional de quadros e trabalhadores do INGC.

ARTIGO 32

Repartição de Administração de Pessoal

Compete à Repartição de Administração de Pessoal a realização das seguintes actividades:

- a) Manter actualizado o cadastro de categorias e funções e o cadastro funcional;
- b) Registrar e controlar a assiduidade e a efectividade dos funcionários do INGC;
- c) Controlar as situações referentes aos regimes especiais de actividade;
- d) Organizar e controlar os processos de contagem de tempo de serviço, aposentação, concessão de pensões, bónus de antiguidade e de rendibilidade e subsídio por morte.

Secção X

Serviços de Apoio ao Director

ARTIGO 33

Natureza

O serviço de apoio ao Director, embora não constitua uma unidade orgânica tem por finalidades a coordenação

da execução das actividades logística e de assessoria a Direcção nomeadamente ao Director e Director Adjunto.

ARTIGO 34
Organização

Para a realização das suas actividades os serviços de apoio a Direcção estruturam-se da seguinte forma:

- a) Assessoria;
- b) Secretariado.

ARTIGO 35
Assessoria

A assessoria da direcção realiza as seguintes actividades:

- a) Assessorar a direcção na realização de estudos, pesquisas e emissão de pareceres especializados em assuntos de natureza jurídica, económica e sócio-político no âmbito da prevenção e gestão de calamidades;
- b) Assessorar as demais unidades orgânicas do Instituto, sem prejuízo dos serviços prestados a Direcção;
- c) Colaborar na análise e interpretação das normas, regulamentos e demais legislação em vigor e zelar pelo fiel enquadramento legal dos actos emanados no Instituto;
- d) Assessorar em questões de ordem jurídica, pronunciando-se sobre a matéria de direito internacional público e privado.

ARTIGO 36
Secretariado

Compete ao Secretariado:

- a) Organizar a agenda de trabalho do Director e Director Adjunto;
- b) Organizar o despacho corrente, a correspondência, o arquivo de expediente e a documentação da Direcção;
- c) Assegurar a divulgação e controlo da implementação das decisões e instruções da Direcção;
- d) Garantir a comunicação e as relações da Direcção com entidades externas;
- e) Assistir logística, protocolar e administrativamente a Direcção;
- f) Preparar e submeter previamente ao Director Nacional a agenda da reunião do Conselho Técnico e de Direcção;
- g) Proceder a convocação dos membros do Conselho Técnico e do Conselho de Direcção;
- h) Elaborar e distribuir as sínteses do Conselho Técnico e do Conselho de Direcção;
- i) Outras competências e funções que lhe sejam cometidas por despacho do Director.

CAPITULO IV
Representações Locais

ARTIGO 37
Natureza

As representações locais do INGC, são delegações de âmbito provincial, regional, distrital e municipal de acordo com a sua forma de constituição são organismos des-concentrados do INGC que tem por finalidade assegurar ao nível local a execução e coordenação das acções de prevenção, de contingência e de socorro as populações

vítimas, bem como das tarefas de reabilitação de infra-estruturas danificadas.

ARTIGO 38
Competências e funções

Compete às Delegações do INGC:

- a) Coordenar a elaboração e implementação dos planos de prevenção e contingência ao nível local de acordo com a área geográfica de jurisdição;
- b) Coordenar as actividades multisectoriais relevantes na acção que INGC prossegue;
- c) Mobilizar e organizar os meios humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, visando garantir uma actuação oportuna e rápida no socorro às populações em caso de ocorrência de calamidade;
- d) Assegurar a correcta gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados à delegação;
- e) As demais funções que lhe forem atribuídas pelo Director Nacional.

Secção I

Delegações

ARTIGO 39

Subordinação

1. A Delegação é dirigida por um Delegado que pode ser de âmbito provincial, regional, distrital e municipal que desenvolverá as suas actividades na dependência directa do Director Nacional do INGC e em articulação funcional com o Governo provincial.

2. A delegação deve articular-se com os órgãos e serviços do Estado e dos Municípios bem como outras entidades públicas e privadas da respectiva área geográfica de jurisdição na realização das competências a ela cometidas.

3. A delegação provincial é dirigida por um delegado provincial equiparado a director provincial e a delegação regional por um subdelegado.

4. O delegado provincial é nomeado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação sob proposta do Director Nacional.

5. Os delegados regional, distrital e municipal são nomeados pelo Director Nacional sob proposta do Delegado Provincial.

6. Nas ausências e impedimentos em período igual ou superior a trinta dias o Delegado provincial será substituído por um dos membros do conselho de direcção da província, mediante proposta dirigida ao Director Nacional e por ele aceite sob a forma expressa de despacho.

ARTIGO 40

Competências do delegado

1. Representar a respectiva Delegação, bem como estabelecer as ligações deste com os órgãos e serviços centrais do INGC;

2. Coordenar as actividades de socorro e de outras formas de assistência humanitária em caso de calamidades;

3. Assegurar a gestão e coordenação das actividades da delegação.

4. Dirigir, planificar e supervisionar toda actividade da delegação.

5. Definir, de acordo com as orientações e directrizes gerais dos órgãos centrais do INGC, os objectivos e as linhas de actuação operacional para os serviços da delegação.

6. Solicitar aos competentes órgãos e serviços centrais do INGC as orientações que se revelam necessárias para a prossecução das actividades da delegação.

7. Submeter ao despacho do Director Nacional, o Projecto de plano anual de actividades e do respectivo orçamento, bem como o correspondente relatório de execução, sem prejuízo do postulado nos termos da legislação geral aplicável.

8. Proceder à administração e afectação do pessoal da delegação, com observância das disposições legais em vigor e orientações e directrizes emanadas do Director Nacional.

9. Preparar relatórios da delegação sobre as actividades do Instituto referente a gestão de calamidades.

10. Outras competências e funções que lhe sejam cometidas por despacho do Director Nacional.

ARTIGO 41

Conselho de Direcção

1. Ao nível da delegação funciona o Conselho de Direcção composto pelo delegado que preside, e pelos respectivos chefes de departamento, repartição ou secção conforme se trate de Delegação Provincial, regional, distrital ou municipal.

2. Sempre que a natureza do assunto a tratar o exija poderão ser convidados outros quadros da Delegação a participar.

3. O Conselho de Direcção ao nível da Delegação tem as mesmas funções previstas no n.º 2 do artigo 8 do presente regulamento dentro da sua área geográfica de jurisdição.

ARTIGO 42

Conselho Técnico de Gestão de Calamidades

1. O Conselho Técnico de Gestão de Calamidades é composto por representantes das direcções provinciais cujos Ministérios fazem parte da composição do Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades e sob presidência do Delegado provincial.

2. O Conselho Técnico poderá funcionar em comissões especializadas para fazer face a determinadas áreas técnicas sectoriais, a criar em documento específico ouvido o Governador da Província do qual constará a respectiva designação, os membros que as constituem, as competências e a sua duração, bem como a designação do respectivo coordenador.

3. Salvo em momento de emergência a convocatória é feita por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas horas, com indicação da respectiva agenda devendo as suas deliberações constar de acta a ser enviada ao Director Nacional.

Secção II

Estrutura

ARTIGO 43

Organização

1. As Delegações do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades estruturam-se em:

- a) Departamento de Planificação;
- b) Departamento de Operações;
- c) Departamento de Administração e Finanças;
- d) Repartição de Recursos Humanos.

2. O estabelecimento dos departamentos, será feito em conformidade com as necessidades e condições de cada delegação.

3. Os departamentos podem estruturar-se em repartições sempre que a natureza de serviço o exija, mediante autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação sob proposta do Director do Instituto.

4. Em caso de comprovada necessidade, outras formas de representação poderão ser criadas visando dar resposta a actividades pontuais decorrentes de uma emergência declarada.

ARTIGO 44

Departamento de Planificação

Ao Departamento de Planificação compete:

- a) Preparar os planos de actividade da delegação, assegurando o acompanhamento da sua execução;
- b) Produzir informação climatológica e de outra natureza ligada a propensão de calamidades na área geográfica da sua jurisdição;
- c) Garantir a implementação dos sistemas de aviso prévio e de outras formas de prevenção de calamidades;
- d) Propor programas e projectos de prevenção e de reabilitação de infra-estruturas;
- e) Coordenar ao nível da delegação as acções de informação e educação pública no âmbito da prevenção de calamidades.

ARTIGO 45

Departamento de Operações

Ao Departamento de Operações compete:

- a) Manter actualizado o inventário dos recursos logísticos existentes na área geográfica sob sua jurisdição que podem ser mobilizados em caso de eclosão de uma calamidade;
- b) Garantir a correcta utilização dos meios requisitados de terceiros para socorrer pessoas e bens vítimas de calamidades;
- c) Assegurar a gestão de stocks de contingência devendo prestar contas da sua gestão conforme estabelecido no manual de operações logísticas do INGC.

ARTIGO 46

Departamento de Administração e Finanças

Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- a) Garantir a gestão de recursos financeiros alocados a delegação;
- b) Elaborar em coordenação com outras Repartições o plano do orçamento de funcionamento e de investimento da delegação;
- c) Manter actualizado o registo contabilístico da execução orçamental e outros fundos alocados à delegação;
- d) Elaborar o relatório de prestação de contas do Orçamento do Estado (OE) e de outros fundos alocados à delegação.

ARTIGO 47

Repartição de Recursos Humanos

A Repartição de Recursos Humanos compete:

- a) Planificar e controlar o quadro de pessoal da delegação em conformidade com o EGFE e directrizes do INGC;
- b) Manter actualizado o Subsistema de Informação de Recursos Humanos;

- c) Programar e executar as actividades de recrutamento, selecção e colocação do pessoal;
- d) Controlar e analisar os processos de avaliação do desempenho de cada funcionário da delegação;
- e) Registrar e organizar os processos de assiduidade, efectividade e contagem de tempo de serviço;
- f) Apoiar a instauração e manter actualizado o cadastro de processos disciplinares acompanhando a execução das penas aplicadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 48

Outros órgãos

Para além dos existentes, a implantação e funcionamento de outros órgãos previstos ao presente Regulamento processar-se-á gradualmente consoante a capacidade financeira do INGC.

ARTIGO 49

Prestação de contas

A metodologia de gestão, acesso e prestação de contas dos fundos para gestão de calamidades não previstas em legislação específica serão objecto de regulamentação.

ARTIGO 50

Do Conselho Coordenador

1. Em conformidade com o disposto no Decreto Presidencial n.º 5/99, de 10 de Junho, é criado o Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades (CCGC) que tem por objectivo coordenar as acções multilaterais de prevenção de calamidades, socorro às vítimas e reabilitação dos instrumentos danificados.

2. O Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades é constituído nomeadamente pelos seguintes membros:

- a) Primeiro-Ministro — Presidente;
- b) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação — Vice-Presidente;
- c) Ministro da Administração Estatal;
- d) Ministro da Agricultura e Pescas;
- e) Ministro para a Coordenação de Acção Ambiental;
- f) Ministro para a Coordenação de Acção Social;
- g) Ministro da Defesa Nacional;
- h) Ministro da Indústria, Comércio e Turismo;
- i) Ministro do Interior;
- j) Ministro das Obras Públicas e Habitação;
- k) Ministro do Plano e Finanças;
- l) Ministro da Saúde;
- m) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- n) Organismo responsável pela execução e gestão das calamidades.

ARTIGO 51

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões que se suscitarem da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

TRIBUNAL SUPREMO

Deliberação n.º 01/CC/PE/2000

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) remeteu ao Tribunal Supremo a Deliberação n.º 3/2000, concernente à relação nominal dos Suplentes, da Lista de Candidatos Eleitos pelo círculo eleitoral da Província de Inhambane, a qual é parte integrante da Acta do Apuramento Nacional das Eleições Legislativas de 1999, aprovada por Acórdão de 4 de Janeiro de 2000, deste Tribunal Supremo, que validou os resultados das Eleições Presidenciais e Legislativas realizadas de 3 a 5 de Dezembro de 1999.

A referida Deliberação teve lugar em resultado de reparo feito pelo Partido Frelimo para o facto de na Lista de Candidatos Eleitos, do Partido Frelimo, pela Província de Inhambane, a relação nominal de Suplentes conter o nome de Maria Sendela Vilanculo, quando deveria constar, em seu lugar, o nome de Maria Rafael. Passemos, em seguida, a analisar a questão.

Antes da realização das Eleições Gerais, foi aprovada pela CNE, em 8 de Novembro de 1999, e publicada nos termos da lei a Lista Definitiva dos Candidatos a Deputado da Assembleia da República, e respectivas relações nominais de Efectivos e Suplentes, pelo Partido Frelimo, no círculo eleitoral da Província de Inhambane. Nessa Lista, na relação nominal de Efectivos, surge no número 16 o nome de Maria Rafael. E na relação nominal de Suplentes consta o de Maria Sendela Vilanculo, também com o número 16.

Após a realização das Eleições, foram aprovados o Acórdão de validação e proclamação dos resultados, a Acta do Apuramento Nacional das Eleições Legislativas de 1999, bem como a Lista de Candidatos Eleitos, que inclui as relações nominais de Efectivos e Suplentes por cada círculo eleitoral, incluindo o da Província de Inhambane, todos publicados no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 1, 3.º suplemento, de 7 de Janeiro de 2000.

Na relação nominal de Suplentes, da referida Lista de Candidatos Eleitos pelo círculo eleitoral da Província de Inhambane, no número 3 figura efectivamente o nome de Maria Sendela Vilanculo. E o nome de Maria Rafael não consta, nem dos Efectivos nem dos Suplentes.

Ora, tendo o Partido Frelimo, no círculo eleitoral da Província de Inhambane, conseguido a eleição de 13 dos seus candidatos a deputado da relação nominal de Efectivos da sua Lista Definitiva de Candidatos, num total de 17 assentos em disputa, Maria Rafael não foi candidata eleita como efectiva, por ser o número 16 daquela relação nominal.

Todavia, tal como os outros 3 candidatos não eleitos como efectivos, da mesma relação nominal, cabe-lhe ser suplente. Com efeito, os candidatos Eleutério Francisco Marta Felisberto, João Muchine Mudema e Américo Cumbe faziam parte da relação nominal de Efectivos da Lista Definitiva de Candidatos, com os números 14, 15 e 17, e constam agora da relação nominal de Suplentes da Lista de Candidatos Eleitos, nos números 1, 2 e 4, respectivamente. Maria Rafael deveria, pois, constar da relação nominal dos Suplentes da Lista de Candidatos Eleitos, no número 3.

Com efeito, tal como acontece com a distribuição dos mandatos obtidos por cada partido político, nos termos do artigo 142, da Lei n.º 3/99, de 2 de Fevereiro, também na distribuição dos lugares de suplente deve ser respeitada «a ordem de precedência constante das respectivas listas».

Em conclusão, a inscrição de Maria Sendela Vilanculo, em vez de Maria Rafael, na relação de Suplentes da Lista de Candidatos Eleitos, constituiu um simples erro material, sanável oficiosamente a todo tempo.

Assim, no uso das competências que são atribuídas pelo artigo 208 da Constituição, o Tribunal Supremo delibera:

1. A relação nominal de Suplentes da Lista de Candidatos Eleitos no círculo eleitoral da Província de Inhambane, pelo Partido Frelimo, que é parte integrante da Acta do Apuramento Nacional das Eleições Legislativas de 1999, aprovada por Acórdão de 4 de Janeiro

de 2000, deste Tribunal Supremo e publicada no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 1, 3.º suplemento, de 7 de Janeiro, deve ser corrigida suprimindo-se o nome de Maria Sendela Vilanculo, que ali consta no número 3 (vide página 4--(34)).

2. Da mesma relação nominal de Suplentes eleitos pelo Partido Frelimo no círculo eleitoral da Província de Inhambane, no número 3, deve constar o nome de Maria Rafael.

3. Publique-se no *Boletim da República*.

Maputo, aos 2 de Maio de 2000.